



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei)

**Número:** 004469/2021

**Processo:** 9183-00 2021

**Parecer André Luiz Vieira, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Nilton Aparecido Militão -  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Trata-se de Mensagem do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição do Domicílio Eletrônico Tributário do Município de Juiz de Fora."

A dita proposição tem por objetivo instituir o Domicílio Eletrônico Tributário (DET) do Município, portal que será acessado por intermédio do Sistema de Notas Fiscais Eletrônicas do Município de Juiz de Fora na internet, mencionando os seguintes aspectos:

- Estabelece descontos diferenciados, em pagamento à vista, àqueles que tenha aderido aos DET (art.2º);
- O DET se aplica às comunicações da Fazenda com os contribuintes relativas a atos administrativos inerentes ao Imposto Sobre Serviços -ISS (art.5º da proposição);
- A Secretaria da Fazenda pode, por Decreto do Executivo, ampliar a utilização do DET para atos administrativos referentes a outros tributos municipais. (parágrafo único do art.5º);
- Realizado o credenciamento, as comunicações da Secretaria da Fazenda ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, no portal próprio do DET, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal, sendo considerado cientificado o sujeito passivo, para todos os efeitos legais, na data em que acessar a sua caixa postal no DET. (art.6º)
- Não constatado acesso após 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que foi postada a comunicação no DET, este será considerado intimado tacitamente, exceto no caso de intimações relativas à constituição do crédito tributário que, após esgotado este prazo, deverão ser publicadas nos meios oficiais de publicação conforme art. 197 do Código Tributário Municipal. (art.6º,§3º)

Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre opinar sobre proposições relativas à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal.

Nesse sentido, analisando a matéria naquilo que é de competência desta Comissão, liberamos os autos para que sigam sua regular tramitação até deliberação plenária.

Palácio Barbosa Lima, 03 de novembro de 2021.



André Luiz Vieira  
Vereador André Luiz -  
Republicanos

Nilton Aparecido Militão  
Vereador Nilton Militão - PSD

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
PSB

